

REGIMENTO INTERNO

UNIMED CATALÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

REGISTRO ANS – 32456-6

(Reformado em Assembleia Geral Extraordinária de 29/06/2016)

CAPÍTULO I - OBJETIVOS, ÁREA DE ATUAÇÃO E ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS

Art. 1º – Este Regimento Interno estabelece processos e procedimentos necessários ao funcionamento da administração da Unimed Catalão, disciplinando a forma de exercício das atividades, dos direitos e obrigações dos associados e regula-se pelas disposições legais e decisões tomadas pelos órgãos que a compõem, de acordo com o seu Estatuto Social.

§ 1º – Ao Conselho de Administração compete editar normas complementares ao presente Regimento.

§ 2º – Este Regimento poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração, desde que as alterações sejam aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, e atendidas as normas estabelecidas no Estatuto Social.

Art. 2º - Ao Conselho de Administração cumpre observar e fazer cumprir o presente Regimento, com auxílio e assessoramento do Conselho Técnico Ético.

§ 1º – No exercício de suas atribuições para apuração, processamento e recomendação de aplicação de penalidades aos Médicos Cooperados, o Conselho Técnico Ético reger-se-á pelas normas instituídas no Estatuto Social da Unimed Catalão e neste Regimento Interno.

§ 2º – O Conselho Técnico Ético assessorará a Diretoria Executiva e Conselho de Administração nas hipóteses de ocorrência de infração e/ou desrespeito às normas de funcionamento da Cooperativa, nos casos de indisciplina, de demissão, exclusão e eliminação de Médico Cooperado, devendo apresentar relatório conclusivo sobre as apurações realizadas em processo disciplinar interno.

Art. 3º – Constitui-se a Unimed Catalão em uma Cooperativa de Trabalho Médico, integrada por profissionais atuantes, em sua área de ação, fundada em 08 de novembro de 1984, conforme Estatuto Social registrado junto à JUCEG sob o número 52400008265, e suas posteriores alterações.

Art. 4º – Seguindo normas cooperativistas, a Unimed Catalão constitui-se em sociedade sem fins lucrativos, agindo com interlocução, sem intermediação, transferindo aos cooperados sua receita líquida, isentando-os de sobretaxações ou comissões a que título forem, conforme art. 3º da Lei 5.764/71.

Art. 5º - A Unimed Catalão integra o Sistema Nacional de Saúde Unimed, coordenada pela Federação Goiás-Tocantins em âmbito estadual e pela Confederação Nacional das Cooperativas Médicas Unimed do Brasil, em âmbito nacional, constituída de conformidade com a Lei 5.764 de 16 de novembro de 1971, cumprindo as exigências emanadas pelo Conselho Nacional do Cooperativismo.

Art. 6º – A Unimed Catalão tem por objetivo a congregação dos integrantes da profissão médica para sua defesa econômica e social, proporcionando-lhes condições para o exercício de sua atividade, do aprimoramento contínuo dos seus conhecimentos médicos e promovendo contratos para a prestação de serviços assistenciais médico-hospitalares individuais, familiares e coletivos (art. 3º do Estatuto Social).

§ 1º - Denominam-se Atos Cooperativos os praticados entre as Cooperativas e seus associados, entre estes e aqueles e pelas Cooperativas entre si, quando associadas, para consecução dos objetivos sociais (art. 79 da Lei 5.764/71).

§ 2º - Denominam-se Atos Cooperativos Acessórios todos aqueles realizados para complementação do Ato Cooperativo Principal.

Art. 7º - A Unimed Catalão poderá associar-se a outras Cooperativas, Federações e Confederações de Cooperativas ou a outras sociedades para o cumprimento mais eficaz dos seus objetivos sociais, na forma da lei.

Art. 8º – A Unimed Catalão poderá assinar contratos para a prestação de serviços assistenciais médico-hospitalares, sob a forma individual com pessoas física e coletiva com pessoas jurídicas interessadas em beneficiar seus empregados e familiares destes (art. 3º, § 1º, inciso I do Estatuto Social).

Art. 9º – Nos contratos celebrados, a Cooperativa representará os cooperados na qualidade de sua mandatária (art. 3º, § 2º do Estatuto Social).

Art. 10 – A Unimed Catalão promoverá a educação cooperativista dos cooperados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas (art. 5º do Estatuto Social), bem como promoverá a Educação Médica Continuada.

Art. 11 – A Unimed Catalão exerce sua área de ação nos municípios de Catalão e nos municípios de Ouidor, Três Ranchos, Davinópolis, Goiandira, Cumari, Anhanguera e Nova Aurora (art. 1º, inciso III do Estatuto Social).

CAPÍTULO II - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS AOS BENEFICIÁRIOS

Art. 12 – A prestação de serviços médicos aos beneficiários da Unimed Catalão somente será exercida por médico pertencente ao quadro de cooperados, salvo em condições de urgência e emergência, dentro das especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, nas quais se achem inscritos na Unimed Catalão.

§ 1º - Os serviços médicos serão executados exclusivamente pelos cooperados, salvo em condições de urgência e emergência, em seus estabelecimentos privados (consultórios) ou nos hospitais e nas clínicas credenciadas em que atuarem, devendo ser respeitado o princípio da livre escolha do médico por parte do beneficiário.

§ 2º - Para realização dos serviços exclusivos dos Médicos Cooperados, a Cooperativa efetuará o cadastramento de prestadores de serviços (hospitais, clínicas, laboratórios), que irão compor sua Rede Credenciada, apta a atender seus beneficiários, sempre respeitando o direito de livre escolha.

§ 3º - Os honorários médicos serão repassados aos cooperados, de acordo com as respectivas produções.

§ 4º - A Diretoria Executiva pode autorizar, em caráter excepcional, o atendimento eletivo de médico não cooperado em caso de ausência de cooperado para tal.

Art. 13 – Ao Médico Cooperado, na condição de integrante da Cooperativa, caberá denunciar os fatos ocorridos, de natureza ética, legal ou moral, que possam ou venham prejudicar o bom nome e o funcionamento da Unimed Catalão.

Art. 14 – A Cooperativa poderá realizar qualquer tipo de auditoria que envolva as atividades dos Cooperados e serviços credenciados, respeitando os critérios éticos, legais e administrativos determinados pela lei e Conselhos Federal e Regional de Medicina, com subserviência, no que for o caso, dos procedimentos ditados pelo presente Regimento Interno nos termos do seu Capítulo II.

Parágrafo Único - As diligências de auditoria terão por objetivo zelar e garantir padrão de excelência nos serviços prestados em nome da Cooperativa e do seu patrimônio moral e material.

Art. 15 – Para a viabilização dos contratos em nome de seus Cooperados, poderá a Cooperativa contratar, sob forma legal, outros serviços de profissionais ou instituições auxiliares, sendo estes serviços considerados atos acessórios não-cooperativos.

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO/EXTENSÃO DE SERVIÇOS

Art. 16 – Para realizar, com excelência, serviços relacionados à saúde a seus beneficiários, a Unimed Catalão realizará credenciamentos e extensão de serviços prestados por cooperados e instituições credenciadas segundo critérios próprios.

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO

Art. 17 – Poderão cooperar-se, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte da Cooperativa, conforme define o inciso I do Art. 4º da Lei 5.764/71, médicos que, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com o Estatuto Social da Cooperativa e o presente Regimento Interno e exerçam suas atividades dentro da área de ação da Cooperativa (art. 1º, inciso III do Estatuto Social).

Parágrafo Único – A impossibilidade técnica obedecerá aos seguintes critérios:

- I - De Mercado** – Levará em conta o número de beneficiários e as necessidades regionais relativas a cada especialidade médica, por área programática de atendimento da Cooperativa (art. 8º, inciso II do Estatuto Social);
- II - Qualidade do Atendimento** – Considerará, sempre, a qualidade do atendimento, resguardada pela proporção mínima de beneficiários para cada Cooperado, definida pelo Conselho de Administração;
- III - Financeiro-Estrutural** – Considerará as disponibilidades da Cooperativa para fazer face às novas admissões, de acordo com os investimentos em apoio logístico e recursos humanos e, de forma específica, aumento de reserva técnica, controles e outros custos instituídos pela legislação que rege as operadoras de planos privados de assistência à saúde (art. 8º, inciso III do Estatuto Social).

Art. 18 – Para admissão como Cooperado, o médico deverá obrigatoriamente, possuir pré requisitos e participar do Processo Técnico- Administrativo de Admissão de novos cooperados.

§ 1º - Poderá cooperar-se todo médico que:

- I** – Estiver devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, possuindo título de especialista (RQE – Registro de Qualificação de Especialista);
- II** – Comprovar domicílio residencial e profissional dentro da área de atuação da Unimed de Catalão, fixada no artigo 1º, inciso III do Estatuto Social;

§ 2º - Para cooperar-se o candidato não pode estar com qualquer demanda judicial ou administrativa em desfavor da Unimed Catalão e que, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concorde com o Estatuto Social, o presente Regimento Interno, Instruções Normativas, regimentos internos, legislação cooperativista, e preencha os requisitos admissionais estabelecidos.

§ 3º - Para cooperar-se o candidato também deverá apresentar uma carta de assunção de responsabilidade cooperativista, assinada por 2 (dois) Médicos Cooperados há no mínimo 3 (três) anos e que não tenham pendências jurídicas com a Cooperativa.

§ 4º - Além do requisito previsto no parágrafo anterior, somente poderão cooperar-se os médicos que:

I - Possuam disponibilidade para atendimento dos usuários da Unimed de Catalão, informando por escrito o endereço completo do seu local de trabalho;

II - Aceitem e se comprometam a cumprir as normas administrativas contidas nas Leis, Estatuto Social, Regimento Interno, Instruções Normativas, deliberações técnicas e administrativas da Cooperativa.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO DE ADMISSÃO DE COOPERADO

SEÇÃO I - PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE INTENÇÃO (1ª FASE)

Art. 19 - O médico interessado em cooperar-se deverá preencher a proposta de intenção em formulário próprio, assinada juntamente com 2 (dois) médicos que sejam Cooperados da Unimed Catalão há no mínimo 3 (três) anos.

SEÇÃO II - ENTREVISTA COM A DIRETORIA (2ª FASE)

Art. 20 - Após a entrega da proposta de intenção, será agendada uma entrevista do candidato a cooperado com o Diretor de Relacionamento, Serviços e Recursos Próprios para apresentação e exposição sobre:

I - O Estatuto Social;

II - O Regimento Interno;

III - O Sistema Unimed; e,

IV - O Sistema Cooperativista.

§ 1º - Na ausência do diretor de Relacionamento, Serviços e Recursos Próprios, a entrevista será realizada pelo Diretor Presidente.

§ 2º - O prazo para agendamento da entrevista será de, no máximo, 30 (trinta) dias, após a entrega da proposta de intenção.

SEÇÃO III - Entrega da Documentação (3ª Fase)

Art. 21 - Após a entrevista, o candidato a cooperado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I** - 2 (duas) fotos 3x4 recentes;
- II** - Título de especialista com registro de qualificação de especialista – RQE registrado no Conselho Federal de Medicina -CFM, conforme a Resolução nº 1666/03 (cópia autenticada);
- III** - Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás;
- IV** - Diploma registrado (cópia autenticada);
- V** - Declaração de quitação de débitos emitidos pelo CRM-GO ou comprovante de quitação da anuidade;
- VI** - Curriculum vitae atualizado;
- VII** - Cadastro de Pessoa Física - CPF (cópia autenticada);
- VIII** - Registro Geral - RG (cópia autenticada);
- IX** - Título de eleitor (cópia autenticada);
- X** - Certidão de Reservista (exclusivo para o sexo masculino, com cópia autenticada);
- XI** - Certidão Ética Profissional do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás - CREMEGO;
- XII** - Comprovante de domicílio residencial e profissional;
- XIII** - Alvará Municipal ou protocolo autorizando o funcionamento do consultório (cópia autenticada);
- XIV** - Fotocópia de pagamento do último Instituto Nacional de Seguro Social - INSS (cópia autenticada) e número do PIS/NIT;
- XV** - Fotocópia de pagamento do último Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN (cópia autenticada);
- XVI** - Certidão negativa de distribuição cível, criminal e de protesto, dos últimos 5 anos. Quando positiva será analisada pelo Conselho de Administração e departamento jurídico;
- XVII** - Apresentação do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES.

SEÇÃO IV - CONSELHO TÉCNICO ÉTICO (4ª Fase)

Art. 22 - Após a entrega de todos os documentos, eles serão encaminhados para validação e avaliação do Conselho Técnico-Ético, que terá até 60 (sessenta) dias para emitir parecer opinando sobre a admissão ou não do proponente.

Art. 23 - Caso o Conselho Técnico-Ético seja contrário à admissão, deverá apresentar parecer pormenorizado constando os motivos desse posicionamento.

Art. 24 - É função do Conselho Técnico-Ético apreciar a documentação apresentada por médico que tenha interesse em cooperar-se, compreendendo, inclusive, análise e veracidade da qualificação profissional, avaliação da conduta ética do proponente, verificar o histórico e buscar referências da atuação profissional, emitindo um parecer.

SEÇÃO V - DIRETORIA EXECUTIVA (5ª Fase)

Art. 25 - O parecer do conselho técnico ético será encaminhado à diretoria executiva. Esta deverá avaliar, validar e emitir parecer ao conselho de especialidades ou arquivar o processo, emitindo parecer pormenorizado, no caso de optar pelo arquivamento.

Parágrafo Único - Em caso de aprovação a Diretoria Executiva, encaminhará o parecer ao Conselho de especialidades em no máximo 30 (trinta) dias.

SEÇÃO VI - AVALIAÇÃO DO CONSELHO DE ESPECIALIDADES (6ª Fase)

Art. 26 - Convocado pela Diretoria executiva, o Conselho de especialidades emitirá parecer favorável ou contrário à entrada do candidato. Em caso de apenas 1 (um) cooperado na área da especialidade solicitada, este deverá emitir o parecer.

§ 1º - Na ausência de especialista na área solicitada, essa fase será desconsiderada.

§ 2º - O Conselho de especialidade terá até 60 (sessenta) dias para se reunir e emitir o parecer, opinando sobre a admissão ou não do proponente, fazendo parecer pormenorizado, no caso de optar pela não admissão.

SEÇÃO VII - AVALIAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (7ª Fase)

Art. 27 - O parecer do Conselho técnico ético e o parecer do Conselho de especialidade (quando ele existir) será enviado ao Conselho de Administração. O Conselho de Administração decidirá por maioria simples dos votos de seus membros se será admitida a entrada do candidato.

Art. 28 - Caso o candidato seja reprovado nas fases anteriores, um novo pedido de entrada na Cooperativa só será analisado após um ano de encerrado o respectivo processo de admissão, salvo o interesse da Cooperativa.

Art. 29 - Após aprovação o candidato deverá realizar o Curso de cooperativismo e assinar os documentos abaixo descritos na presença da Diretoria Executiva:

- I - Termo de Conhecimento;
- II - Termo de Compromisso;
- III - Ficha Cadastral;
- IV - Declaração de Concordância com o Estatuto;
- V - Livro de admissão.

Art. 30 - Após a assinatura dos documentos previstos no artigo anterior, o Cooperado deverá cumprir os procedimentos seguintes:

- I - Apresentar número de conta para depósito dos honorários;
- II - Efetuar o recolhimento das cotas-partes (art. 12 do Estatuto Social);
- III - Se inteirar de todas as informações pertinentes a benefícios e obrigações.

Art. 31 – O Cooperado que tiver sido excluído, ou que houver solicitado sua demissão, terá o seu reingresso condicionado à aprovação do Conselho de Administração, e ao cumprimento das mesmas obrigações exigidas aos candidatos a novos cooperados (art. 24 do Estatuto Social).

Art. 32 – O Cooperado que tiver sido eliminado da Cooperativa somente poderá solicitar o seu reingresso após um período de 04 (quatro) anos, e estará condicionado à aprovação da Assembleia Geral, após cumprir as mesmas exigências dos candidatos a novos cooperados (art. 25 do Estatuto Social).

Art. 33 - Somente será admitido o ingresso do candidato que manifestar expressamente sua concordância com o Estatuto da Cooperativa, podendo ser exigidas as comprovações definidas por tal instrumento, Regimento Interno, Conselho de Administração e Conselho Técnico Ético (art. 11, § 3º do Estatuto Social).

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DOS COOPERADOS

Art. 34 – São direitos do Cooperado (art. 15 do Estatuto Social):

- I. Participar de todas as atividades que constituam objeto da Cooperativa, recebendo pelos seus serviços e com ela operando, de acordo com as normas baixadas pelo Conselho de Administração e que constituem o Regimento Interno;
- II. Votar e ser votado para os cargos sociais;
- III. Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, podendo ainda, dentro do mês que anteceder a Assembleia Ordinária, consultar o balanço geral e livros contábeis na sede social;
- IV. Receber suas cotas partes, observando o disposto no capítulo VI do Estatuto Social.

Parágrafo Único – Fica impedido de votar, de ser votado, e de participar nas Assembleias Gerais o Cooperado que:

- I - Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia;
- II - Esteja cumprindo pena de suspensão da Cooperativa;
- III - Seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa até a Assembleia que aprovar as contas do ano social em que tenha deixado suas funções.

CAPÍTULO VII - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 35 – São deveres do Cooperado, além dos previstos nos artigos de 16 a 18 do Estatuto Social, os abaixo elencados:

- I. Assegurar o bom padrão de assistência médica aos beneficiários, bem como participar efetivamente na consolidação do sistema cooperativista, buscando o aperfeiçoamento e elevação do nível de serviço médico-hospitalar a ser prestado;
- II. Dispensar aos beneficiários da Unimed a mesma atenção e igual tratamento que oferece aos seus clientes particulares, sem discriminação de qualquer espécie, independentemente de valores de honorários pagos;
- III. A prestação de serviços médicos aos beneficiários da Unimed será exercida única e exclusivamente por médicos devidamente inscritos no quadro de cooperados, salvo atendimentos em Urgência e Emergência.
- IV. É expressamente proibido ao Médico Cooperado receber honorários por serviços prestados por médico não cooperado, seja mediante apresentação de recibo da Unimed ou outro meio;
- V. Caberá ao Cooperado comunicar à Unimed Catalão o local de atendimento aos beneficiários, através de telefonema ou e-mail (cooperados@unimedcatalao.coop.br), devendo o referido documento ser arquivado em local apropriado;
- VI. Sempre que houver mudança de local de atendimento, como também de endereço residencial, a modificação deverá ser comunicada imediatamente à Unimed Catalão, a fim de que se processe a atualização dos dados da ficha cadastral, para que não sobrevenha prejuízo ao Cooperado e/ou aos beneficiários;
- VII. Caberá ao Cooperado, ainda, efetuar a inclusão e manter atualizados seus cadastros bancários;

VIII. Conhecer, em profundidade, a doutrina cooperativista, em especial o cooperativismo médico, assim como seus deveres e direitos;

IX. Portar-se de modo digno e austero nas Assembleias Gerais da Cooperativa;

X. Atender prontamente as orientações e Instruções Normativas emanadas do Conselho de Administração e prestar todas e quaisquer informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, em referência ao bom desempenho da Cooperativa;

XI. Zelar e auxiliar na defesa do patrimônio da Cooperativa, incluindo-se os beneficiários, e apontando prontamente ao Conselho de Administração as irregularidades das quais tomar conhecimento;

XII. Cumprir os contratos celebrados pela Unimed Catalão em seu nome.

Art. 36 – Deverão ser observadas, pelo Médico Cooperado e pela Unimed Catalão– Cooperativa de Trabalho Médico, as disposições abaixo descritas, em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa – RN nº 363/2014, editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS:

§ 1º - O Médico Cooperado compromete-se a apresentar à Cooperativa o número de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, conforme as normas e prazos estipulados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

§ 2º - O Médico Cooperado, que deverá possuir habilitação legal e capacitação técnica, obriga-se pela prestação de serviços médicos aos beneficiários da Unimed.

§ 3º - Os serviços prestados serão remunerados através da produção mensal mediante apresentação do Demonstrativo de Contas Médicas e com base na tabela vigente utilizada pela Unimed. Os valores previstos em tabela serão reajustados a qualquer tempo, por critério exclusivo da Unimed. Para recebimento da produção, o Médico Cooperado deverá apresentar as contas até o dia 25 do mês de referência, observando-se os seguintes:

I - Os comprovantes não apresentados dentro do prazo de 90 (noventa) dias ficam, automaticamente, prescritos;

II - Os comprovantes que forem rasurados ou danificados serão devolvidos para correção.

§ 4º - As contas sujeitar-se-ão à análise e aprovação da Unimed por meio de seu sistema interno de auditoria médica e administrativa. Para efetivação da análise, as guias devem ser encaminhadas segundo formulário padrão vigente. Toda documentação médica original deverá vir datada e assinada pelo profissional assistente, quando enviado em formulário impresso. Quaisquer dúvidas ou questionamentos referentes à cobrança dos valores serão analisados pelo serviço de auditoria

médica e administrativa da Unimed, sendo que, caso ocorra alguma divergência nas contas apresentadas, que venham a ser detectadas na conferência efetuada pela Unimed, através de sua auditoria, somente será pago o que não divergir.

§ 5º - Os beneficiários da Unimed, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, poderão ser discriminados ou atendidos de forma distinta daquela dispensada aos pacientes particulares ou vinculados a outra operadora ou plano, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos.

§ 6º - É proibido ao Médico Cooperado praticar atos que conflite com os objetivos sociais da Cooperativa.

§ 7º - É dever do Médico Cooperado disponibilizar à Unimed os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em atendimento ao disposto no inciso XXXI, do art. 4º da Lei nº 9.961 de 2.000.

§ 8º - Compromete-se o Médico Cooperado a manter preservados os dados sigilosos bem como as informações assistenciais dos beneficiários da Unimed, não podendo esses ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo em casos expressamente previstos na legislação relativa ao sigilo médico.

§ 9º - O Médico Cooperado autoriza desde já que a Unimed divulgue seu nome, como profissional de saúde cooperado na especialidade indicada na sua adesão, em todas suas atividades, campanhas internas ou externas, propagandas, guias médicos, etc., inclusive divulgando no *site* próprio.

§ 10 - O Médico Cooperado responsabiliza-se em cumprir rigorosa e tempestivamente as normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

§ 11 - A notificação do pedido de demissão do Médico Cooperado será realizada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo das disposições descritas na Lei 5.764/71 ou outros regramentos da matéria, sendo que, a partir da notificação referenciada, são assumidas as seguintes obrigações:

I) Manutenção da assistência pela Unimed Catalão e pelo médico aos beneficiários já cadastrados como pacientes, até a data de encerramento da prestação dos serviços, com a devida remuneração;

II) Obriga-se o médico a proceder a identificação formal à Unimed, dos beneficiários que se encontrem em tratamento continuado, pré-natal, pré ou pós-operatório ou que necessitem de atenção especial, cabendo a Cooperativa efetuar a comunicação aos beneficiários identificados, garantindo recursos assistenciais necessários à continuidade da sua assistência, bem como obriga-

se o médico a disponibilizar as informações necessárias à continuidade do tratamento com outro profissional médico, desde que requisitado pelo paciente.

Art. 37 - O atendimento aos usuários deverá sempre ser feito dentro dos recursos disponíveis e contratuais, devendo os casos não enquadráveis serem objeto de estudo por parte dos órgãos administrativos da Unimed Catalão.

Art. 38 - É dever do Médico Cooperado assegurar o bom padrão de assistência médica aos usuários, bem como participar efetivamente na consolidação do Sistema Cooperativista, buscando sempre o aperfeiçoamento e a elevação do nível de serviço médico e hospitalar a ser prestado.

Art. 39 - O Médico Cooperado não poderá estabelecer ou solicitar do paciente usuário complementação sobre o valor de consulta, exames complementares ou quaisquer outros procedimentos médicos, com exceção das situações previstas em cláusulas contratuais.

§ 1º - A complementação indevida, desde que caracterizada em regular processo administrativo em que se observará os princípios do contraditório e ampla defesa, sempre sujeitará o infrator às penas previstas no Estatuto Social e/ou Regimento Interno.

§ 2º - Antes da instauração do processo, deverão ser solicitadas explicações ao Cooperado, que se obriga a responder dentro do prazo de 10 dias.

Art. 40 - Os cooperados deverão preencher os prontuários decorrentes de procedimentos e internações, sempre de forma legível, fundamentando prescrições médicas, evoluções clínicas e hospitalares, bem como justificando o procedimento indicado.

§ 1º - Os documentos deverão conter nome, CRM e assinatura do Cooperado.

§ 2º - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no artigo 40 poderá implicar em glosas.

Art. 41 – Os cooperados deverão prestar à Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre os serviços executados em nome desta;

§ 1º - Cumprido ao Conselho Técnico-Ético, dentro da prerrogativa inserida no art. 61 do Estatuto Social, convocar os Médicos Cooperados para prestarem as informações que julgar necessárias.

§ 2º - O Médico Cooperado que deixar de atender à convocação, sem motivo aceito pelo Conselho Técnico-Ético, sujeitar-se-á às penalidades previstas no art. 22 do Estatuto Social, bem como às disposições previstas no artigo 42 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

Art. 42 - A inobservância pelos cooperados das regras insculpidas no presente Regimento Interno e no Estatuto Social, sem prejuízo do que dispõem, após o devido processo legal administrativo, sujeitará o Cooperado às seguintes sanções:

I - Advertência escrita;

II - Suspensão por prazo a ser definido pelo Conselho de Administração;

III - Eliminação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações.

§ 2º - Chegando ao conhecimento do Conselho de Administração a notícia da prática de qualquer infração estatutária ou regimental, o mesmo comunicará o Cooperado através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) ou qualquer outro meio idôneo e eficaz, dando-lhe ciência dos fatos e elementos noticiados contra si, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias para que o Cooperado apresente suas explicações.

§ 3º - Caso o Conselho de Administração não acolha suas explicações, será instaurado processo ético administrativo, sendo comunicado e convocado o Conselho Técnico Ético via ofício para apreciação do caso.

§ 4º - O Conselho Técnico Ético, por meio de intimação idônea e eficaz, dará ciência ao Cooperado do processo ético administrativo. Após a ciência, o Cooperado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua defesa e as provas que julgar necessárias, tendo oportunidade total, ampla e irrestrita de defesa.

§ 5º - Após a apreciação de todos os fatos e documentos carreados ao processo, o Conselho Técnico Ético emitirá parecer para apreciação do Conselho de Administração que proferirá decisão, absolvendo o Cooperado ou imputando-lhe uma das penas previstas nos incisos deste artigo.

§ 6º - Em havendo eliminação, será lavrado um termo assinado pelo Presidente do Conselho de Administração, remetendo-se cópia do documento ao Cooperado e lançando-se em sua ficha de matrícula a citada sanção, sendo que, de tudo, o Cooperado deverá tomar ciência, por escrito, com comprovantes.

§ 7º - Caberá recursos, nas hipóteses de advertência e suspensão, ao Conselho de Administração. Em havendo eliminação, o Cooperado poderá, a seu critério, interpor recurso com efeito, suspensivo, para a Primeira Assembleia Geral, isso no interregno temporal de 30 (trinta) dias de sua cientificação, sendo irrelevante a época em que a Assembleia irá se realizar. Nas hipóteses de

advertência e suspensão, essas penalidades serão comunicadas aos infratores com anotações nas fichas matriculares.

Art. 43 - As despesas provenientes de internações, procedimentos e ou exames, consideradas desnecessárias, poderão ser descontadas do Cooperado envolvido.

§ 1º - Antes desse possível desconto, as contas serão encaminhadas para justificativa do médico envolvido;

§ 2º - Quando, após a análise da justificativa médica, persistir indícios de despesas desnecessárias, a comissão de auditoria emitirá parecer nesse sentido, que será encaminhado ao Conselho de Administração para as providências cabíveis.

§ 3º - O pagamento dessas contas ficará bloqueado enquanto elas estiverem em processo investigatório.

Art. 44 - A inobservância de o quanto disposto no art. 36 deste Regimento Interno acarretará a suspensão do pagamento da produção médica relativa ao procedimento em questão até a devida normalização, segundo os ditames daquela regra.

Art. 45 - Serão excluídos os cooperados por sua morte ou invalidez permanente, incapacidade civil não suprida, ou por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência (Art. 23 do Estatuto Social).

Parágrafo Único - Será excluído o Cooperado que se afastar de suas atividades por prazo superior a 12 (doze) meses, salvo em caso de invalidez temporária, auxílio doença ou inatividade com autorização do Conselho de Administração.

Art. 46 - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho Fiscal e/ou Técnico Ético, titular ou suplente, que sem justificativa faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas em cada período de 12 (doze) meses, conforme previsto no Estatuto Social.

CAPÍTULO IX - DAS EXCLUSÕES DE ATENDIMENTO

Art. 47 - A Unimed não se responsabilizará pela prestação dos serviços excluídos taxativamente nos contratos firmados, os quais não têm cobertura contratual.

CAPÍTULO X - ROTINAS DE ATENDIMENTO

Art. 48 - O atendimento de consultas será feito nos consultórios dos Médicos Cooperados, atendendo as condições constantes de sua proposta.

§ 1º - Qualquer alteração nessa sistemática deverá ser notificada à Unimed, por escrito, para apreciação e posterior divulgação aos usuários.

§ 2º - Os cooperados, somente poderão atender os casos de rotina, na área de abrangência onde se cooperou e que, por conseguinte, possua consultório instalado.

Art. 49 - O Médico Cooperado, antes da prestação de qualquer serviço, deverá identificar o paciente como sendo o referido usuário, através da Carteira de Identificação emitida pela Unimed, ou outro meio de identificação como a leitura da impressão digital cadastrada.

Art. 50 - Nos casos em que, por falta de recursos técnicos e/ou cooperados, os procedimentos cobertos contratualmente não puderem ser realizados na área de ação da Unimed Catalão, o médico atendente deverá encaminhar o paciente aos serviços credenciados ao Sistema Unimed, observando a área de abrangência contratual do beneficiário, em caso de dúvidas, encaminhar à Cooperativa, através de pedido oficial, para orientação.

Art. 51 - O repasse financeiro dos comprovantes dos serviços realizados que forem entregues em desacordo ao cronograma contido no **artigo 36**, por aspectos operacionais, somente ocorrerá no dia 12 (doze) do mês subsequente estipulado normalmente e com base no mesmo valor da data do respectivo atendimento. Considera-se produção, os atendimentos realizados do dia **21 a 20 de cada mês**.

Art. 52 - A Unimed Catalão somente repassará ao Cooperado o valor referente à consulta médica de determinado usuário, em intervalos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias. Qualquer atendimento em prazo inferior a 29 (trinta) dias será considerado retorno.

§ 1º - Na realização de consultas de um mesmo beneficiário, por um mesmo médico, pela mesma patologia, dentro de um mesmo período inferior ou igual a 29 (vinte e nove) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente da realização da consulta, mesmo sendo consulta de urgência/emergência, o Cooperado não terá direito à nova guia de consulta, em intervalo inferior a 29 (vinte e nove) dias.

§ 2º - Somente será considerada nova consulta, antes de 29 dias, se o médico justificar as patologias da 1ª e da 2ª consulta com o número do CID e as datas correspondentes aos atendimentos. Tal atendimento passará por auditoria para que o pagamento seja liberado, sendo passíveis glosas.

CAPÍTULO XI - CÓDIGO TÉCNICO–ADMINISTRATIVO

Art. 53 – O procedimento Técnico-Administrativo da Unimed Catalão Cooperativa de Trabalho Médico rege-se pelo Código Técnico-Administrativo, pelo Estatuto Social e Regimento Interno, pelas disposições legais em vigor e tramitará em sigilo processual.

Art. 54 – O Código Técnico-Administrativo da Unimed Catalão Cooperativa de Trabalho Médico tem por objetivo regulamentar os procedimentos inerentes às questões que envolvam os Médicos Cooperados e suas atividades na Cooperativa.

Parágrafo Único – O Código Técnico-Administrativo é parte integrante deste Regimento Interno e do Estatuto Social a ele vinculado.

Art. 55 – Requerimento é uma solicitação administrativa, feita por Médico Cooperado, através de apresentação de petição ou preenchimento de formulário próprio da Cooperativa, que será, obrigatoriamente, deferida ou indeferida.

Art. 56 – O Requerimento será recebido pelo Departamento de Relacionamento com o Cooperado – DRC – que anexará os documentos necessários e os encaminhará aos setores competentes para as devidas análises (art. 61, inciso III do Estatuto Social).

Art. 57 – Da decisão do Conselho Técnico-Ético que indeferir o Requerimento caberá recurso ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO XII - DA EXCLUSÃO DE COOPERADOS (art. 23 do Estatuto Social)

Art. 58 – Exclusão de Cooperados é o procedimento de identificação e exclusão compulsória do Cooperado que se enquadrar no disposto no art. 23 do Estatuto Social.

Art. 59 – O Departamento de Relacionamento com o Cooperado – DRC – verificará se os Médicos Cooperados da Unimed Catalão estão atendendo ao disposto no art. 23 do Estatuto Social, emitirá termo de constatação e encaminhará ao Setor Jurídico para instauração do procedimento.

Parágrafo Único – O Cooperado que se enquadrar na disposição deste artigo terá imediatamente as suas atividades com a Cooperativa bloqueadas pelo Conselho de Administração.

Art. 60 – O Conselho de Administração notificará o Cooperado de sua exclusão. Não sendo possível a notificação ao Cooperado, esta se processará através de edital, na forma prevista no Código Técnico-Administrativo da Cooperativa.

Art. 61 – O Conselho de Administração, por motivo fundamentado, poderá reformar a decisão de exclusão.

CAPÍTULO XIII - DO CONSELHO DE ESPECIALIDADE

SEÇÃO I - INTRODUÇÃO

Art. 62 - O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer normas de funcionamento dos Conselhos de Especialidade, dos Médicos Cooperados à Unimed Catalão Cooperativa de Trabalho Médico, com representação por especialidade médica.

Art. 63 - Cada Conselho de Especialidade é um órgão social representativo e constituído por Médicos Cooperados em gozo de seus direitos e deveres estatutários, tendo caráter consultivo e de apoio à Administração da Cooperativa;

Parágrafo Único – Cada Conselho de Especialidade manifestará sua opinião, dará pareceres e representará os Médicos Cooperados, junto ao Conselho de Administração da Unimed de Catalão através de seu Representante.

SEÇÃO II – DOS OBJETIVOS

Art. 64 - Os Conselhos de Especialidades visam à promoção constante da Educação Cooperativista e à representação dos interesses dos cooperados, nas seguintes bases:

- I - Difundir entre os Médicos Cooperados os princípios do Cooperativismo, sua doutrina, história e filosofia;
- II - Esclarecer aos Médicos Cooperados os assuntos relativos a seus direitos e deveres na Cooperativa, bem como sobre a necessidade de participação de cada em seu processo administrativo;
- III - Orientar e esclarecer os métodos operacionais e serviços da Cooperativa e a forma de como utilizá-los;
- IV - Colaborar na divulgação das datas, horários e locais de realização de reuniões, e ou assembleias gerais, esclarecendo os assuntos previstos na ordem do dia;
- V - Ser o principal meio de comunicação dos Médicos Cooperados, levando à administração as aspirações, opiniões e pareceres dos cooperados e vice-versa;
- VI - Promover a integração entre cooperados e administradores, cooperados e colaboradores.

SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ESPECIALIDADES

Art. 65 – São atribuições do Conselho de Especialidade:

- I - Representar os Médicos Cooperados da especialidade junto ao Conselho de Administração;
- II - Assessorar o Conselho de Administração nas situações julgadas necessárias;

- III** - Sugerir critérios de atendimento, procedimentos e honorários nas especialidades;
- IV** - Assessorar na fiscalização de faturas e contas médicas, mediante solicitação de serviço de Auditoria Interna:
- V** - Assessorar o trabalho do Departamento de Relacionamento com o Cooperado – DRC, no que for necessário para melhor qualificação deste.
- VI** - Discutir a introdução ou retirada de procedimentos das tabelas praticadas pela Unimed Catalão;
- VII** - Estimular os Médicos Cooperados das especialidades à realização de reuniões científicas e de discussão de princípios éticos, com a finalidade básica de promover a educação permanente;
- VIII** - Essas reuniões poderão ser conjuntas com departamentos científicos de hospitais e/ou de sociedades;
- IX** - Emitir parecer sobre a admissão de novos cooperados.

SEÇÃO IV – DA COMPOSIÇÃO

Art. 66 - Cada conselho de especialidade será composto por todos os cooperados da especialidade que estiverem em dia com suas obrigações legais e estatutárias.

Art. 67 - Cada conselho elegerá um representante e um suplente na primeira reunião anual e este o representará perante o Conselho de Administração.

Art. 68 - Compete ao Representante:

- I** - Conhecer os problemas da especialidade que representa;
- II** - Realizar reunião com sua especialidade para colher sugestões e propostas dos Médicos Cooperados, levando-as à administração da Cooperativa e vice-versa;
- III** - Participar de reuniões convocadas pela Cooperativa e assessorar a administração nas tomadas de decisões;
- IV** - Manter os Médicos Cooperados de sua especialidade informados sobre a estrutura de serviços, métodos operacionais e mudanças que neles ocorram;

Art. 69 - Perde a condição de Representante o Médico Cooperado que:

I - Deixar de cumprir o presente Regimento ou suas obrigações como Médico Cooperado da Unimed Catalão;

II - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativas. As justificativas poderão ser feitas verbalmente e deverão ser lavradas em ata;

III - Solicitar demissão por vontade própria, sendo esta registrada em ata de reunião do Conselho de Especialidades e comunicado o aceite ao interessado;

IV - Deixar de operar com a Cooperativa por mais de 12 (doze) meses, sem justa causa;

Parágrafo Único: Será chamado a substituir o Representante desligado, seu suplente, e na falta deste, será convocada nova eleição de representante pela própria especialidade.

Art. 70 - Poderão ser representantes de suas especialidades, Médicos Cooperados que estejam ocupando funções de Direção, Fiscalização ou com vínculo empregatício na Cooperativa, desde que eleito pelos demais.

SEÇÃO V – DAS ESPECIALIDADES

Art. 71 – São consideradas atualmente pela Unimed Catalão as seguintes especialidades para composição dos conselhos:

- I - Angiologia e Cirurgia vascular;
- II - Cardiologia;
- III - Cirurgia Plástica;
- IV - Cirurgia Geral;
- V - Clínica Médica;
- VI - Coloproctologia;
- VII - Dermatologia;
- VIII - Ginecologia e Obstetrícia;
- IX - Endocrinologia e Metabologia;
- X - Gastreenterologia;
- XI - Imagem e Radiologia;
- XII - Infectologia;
- XIII - Nefrologia;
- XIV - Neurocirurgia;
- XV - **Neurologia;**
- XVI - Oftalmologia;
- XVII - Oncologia Clínica;
- XVIII - Ortopedia e Traumatologia;
- XIX - Otorrinolaringologia;
- XX - Pediatria;
- XXI - Pneumologia;
- XXII - Psiquiatria; e,

XXIII - Urologia.

SEÇÃO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72 – Poderão participar das reuniões do Conselho de Especialidade os componentes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e colaboradores, desde que sejam convidados.

Art. 73 – O Conselho de Especialidade reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, para acompanhar e avaliar o desempenho da Cooperativa.

Art. 74 – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas tanto pela Administração da Cooperativa e ou pela maioria simples dos membros do Conselho de Especialidade.

Art. 75 – As deliberações do Conselho de Especialidade serão tomadas por voto da maioria simples dos membros.

Parágrafo Único - A Cooperativa se responsabilizará pelo apoio logístico junto a cada representante para o bom desempenho de suas atividades (correspondências, telefonemas, espaço físico e outros).

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 76 - Este Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, podendo ser atualizado em reunião do Conselho de Administração destina-se à regulamentação de normas para ingresso, eliminação e para os serviços dos Médicos Cooperados, assim como a utilização pelos usuários.

§ 1.º - As modificações do Regimento Interno deverão sempre receber aprovação do Conselho de Administração, ou quando couber em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2.º - As modificações aprovadas pelo Conselho de Administração e ou Assembleia Geral Extraordinária passarão a fazer parte integrante do Regimento Interno.

Artigo 77 - O afastamento de cooperados de suas atividades dentro da Cooperativa deverá ser sempre notificado à Diretoria Executiva, por escrito, com a devida justificativa.

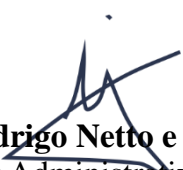
Artigo 78 - Os pedidos de licença para atendimento aos usuários da Unimed somente serão aceitos quando o motivo alegado obrigar o Médico Cooperado a afastar-se também de sua clínica particular.


Artigo 79 - Os casos omissos não previstos no Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho de Administração e ou Conselho Técnico que baixará as deliberações tomadas, comunicando por escrito os envolvidos.

Artigo 80 - O Regimento Interno deverá ser entregue a todo médico admitido na Unimed Catalão, como cooperado.

Catalão, de junho de 2016.


Dr Rogério José dos Reis
Diretor Presidente


Dr Rodrigo Netto e Silva
Diretor Administrativo
e Financeiro


Dr. Samuel Moraes Ielo
Diretor de Relacionamento,
Serviços e Recursos Próprios